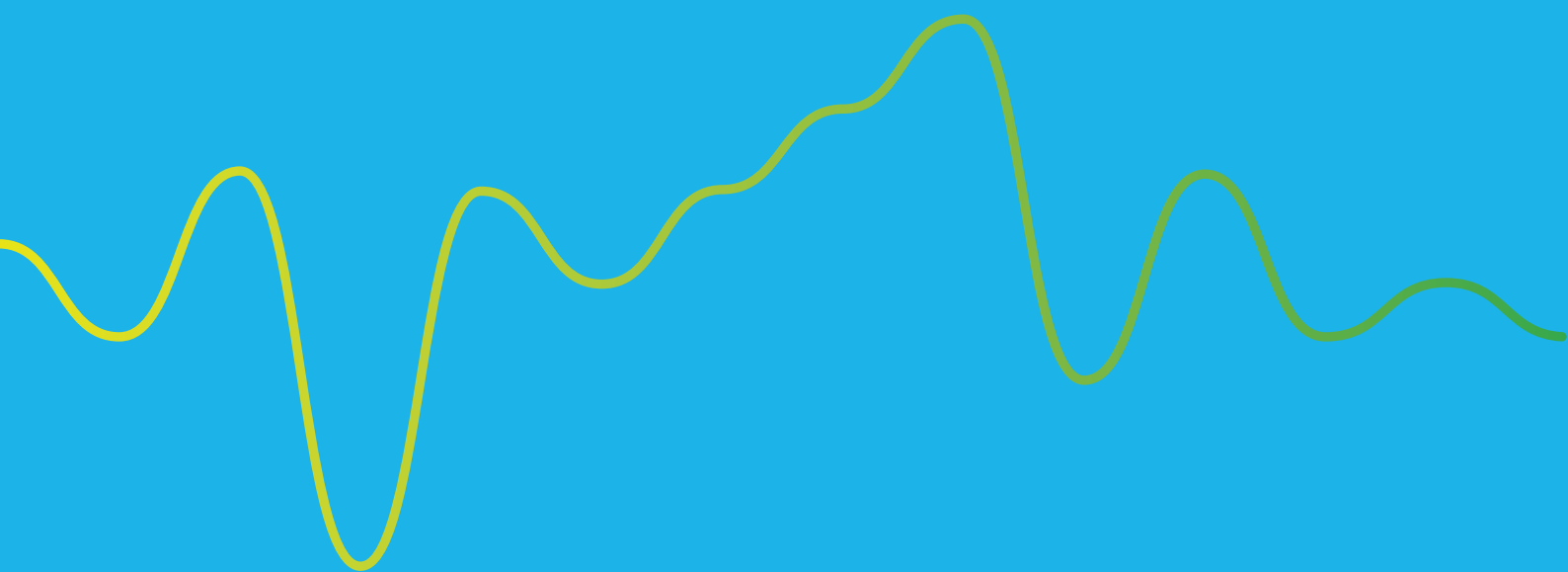


Iniciativa de Governação Inclusiva

**Relatório de Base**

**Angola**



**#WeBelongAfrica**  
Inclusive Governance Initiative





**#WeBelongAfrica reúne múltiplas iniciativas que buscam possibilitar vidas inclusivas, justas, afirmativas, seguras, productivas e satisfatórias para todas as pessoas em África, independentemente da orientação sexual, identidade de género, expressão de género ou características sexuais, e independentemente do estatuto sorológico ou risco de contrair o VIH.**

Citação proposta:

PNUD (2021). *Iniciativa de Governação Inclusiva: Relatório de Base Angola*.

As opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não representam necessariamente as das Nações Unidas, incluindo o PNUD, ou os Estados-Membros da ONU.

O PNUD é a principal organização das Nações Unidas na luta para acabar com a injustiça da pobreza, da desigualdade, e mudanças climáticas. Trabalhando com a nossa vasta rede de peritos e parceiros em 170 países, ajudamos os países a construir soluções integradas e duradouras para as pessoas e o planeta.

Saiba mais em [undp.org](https://undp.org) ou siga em [@UNDP](https://twitter.com/UNDP).

Copyright © UNDP 2021.

UNDP HIV, Health & Development team, Africa.

# Conteúdo

<b>Introdução</b>	<b>2</b>
<b>Análise de Indicadores</b>	<b>3</b>
Leis Punitivas	3
Leis de proteção	3
Políticas/Planos/Orientação Técnica Oficial relacionada a SDSR, UHC e Educação Sexual	7
Discursos Parlamentares/Parlamentares	8
Acórdãos/Juízos Judiciais	8
Relatórios oficiais	9
Partidos/Plataformas Políticas	10
Iniciativas conjuntas de movimentos cruzados para influenciar e/ou responsabilizar as autoridades	10
Ativistas LGBTI envolvidos em processos relacionados a questões mais amplas de direitos, desenvolvimento e igualdade de gênero	11
Aliados de Outros Movimentos Envolvidos em Processos LGBTI	11
Envolvimento das populações LGBTI nos Processos de Desenvolvimento de Políticas	12
Advocacia Coordenada e Mensagens Políticas entre Grupos LGBTI (para Influenciar Lei, Políticas ou Programação)	12
Políticas/Estratégias Oficiais por Sector (Pobreza, Género, Igualdade, Educação para a Saúde e Justiça)	13
Produtos de conhecimento específicos de cada país relacionados com a inclusão de LGBTI	14
<b>Apêndice 1</b>	<b>16</b>

# Introdução

A Iniciativa de Governança Inclusiva (IGI) é um projeto regional que visa apoiar os países a incluir minorias sexuais e de gênero nos esforços nacionais para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para promover e proteger os direitos humanos. O projeto é liderado em geral pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O objetivo do projeto é ver que as entidades estatais na África Subsaariana sejam cada vez mais responsáveis e inclusivas com toda a sua população, incluindo pessoas LGBTI. Se isso for alcançado, os países participantes verão melhores leis, serviços do setor público mais responsivos e normas sociais que afirmem os direitos LGBTI.

Este relatório de base fornece uma análise de alto nível do contexto jurídico e político em Angola, e especificamente dos indicadores chave relevantes para

as actividades do IGI a nível nacional. Como tal, contribui para uma avaliação de base para as necessidades de monitorização e avaliação do projecto no futuro. A informação e a análise fornecidas traçam um quadro geral do ambiente legal e social no que diz respeito aos direitos humanos e à inclusão de LGBTI em Angola. O relatório é baseado principalmente numa revisão da área de trabalho, complementada por conversas com as partes interessadas relevantes. Na sua descrição dos indicadores a nível nacional, o relatório também levanta questões-chave que visam expandir ainda mais a base de informação para a linha de base e informar e apoiar a estratégia e programação futuras dos IGIs em Angola ao longo dos próximos anos.

# Análise de Indicadores

## Leis Punitivas

Não existem leis em Angola que punam explicitamente as relações entre pessoas do mesmo sexo ou as identidades e expressões não binárias de género. No artigo 71.4 do Código Penal Angolano de 1886, herdado do domínio colonial, afirmava que as medidas de segurança eram aplicáveis aos que se dedicavam a “vícios contra a natureza”.<sup>1</sup> Esta disposição poderia ter sido interpretada como criminalizando as relações entre pessoas do mesmo sexo, contudo não existem provas conclusivas de que alguma vez tenha sido aplicada como tal.

Significativamente, o novo Código Penal criminaliza formas particulares de discriminação, incluindo as que se baseiam na orientação sexual. Como a legislação vai de alguma forma no sentido de oferecer proteção às comunidades LGBTI, ela será tratada de forma mais completa na seção sobre leis de proteção. Ao mesmo tempo, porém, o Código agora criminaliza a transmissão do HIV, o que tem consequências punitivas para as minorias sexuais e de género que vivem com o HIV, e de forma mais geral.<sup>2</sup> A comunidade LGBTI no país relatou que o artigo 187, que tipifica “fraude sexual”, é usado para efetuar detenções ilegais, especialmente de mulheres trans que são trabalhadoras do sexo.

Embora o direito penal vigente em Angola mostre uma tendência para o avanço dos direitos sexuais e de género, desconhece-se a extensão do apoio da Assembleia Nacional a esta questão, não existindo actualmente quaisquer directrizes do Ministério Público ou judiciais sobre como aplicar as novas disposições legais que criminalizam a discriminação. Isto representa uma oportunidade para o IGI envolver tanto o legislador quanto o judiciário no desenvolvimento da interpretação e aplicação da nova lei no que diz respeito à inclusão de LGBTI.

## Leis de proteção

Nem a Constituição nem o quadro jurídico do país garantem explicitamente os direitos e liberdades fundamentais das pessoas e comunidades LGBTI. No

entanto, o novo Código Penal protege expressamente contra a discriminação com base na orientação sexual, e poderia ser interpretado como uma extensão dessa proteção também com base nas características sexuais e na identidade de género. Ao mesmo tempo, há várias leis que promovem e protegem a igualdade e a não-discriminação; entretanto, as políticas e planos públicos que dão efeito a esses princípios são limitados e fragmentados tanto em sua análise quanto em sua abordagem.<sup>3</sup>

**A Constituição da República de Angola (2010)** estabelece no artigo 1º que “Angola é uma República ... baseada na dignidade da pessoa humana e ... cujo objectivo fundamental é a construção de uma livre, justa e democrática solidária, de paz, igualdade e progresso social”. Estabelece ainda uma série de direitos e liberdades individuais e colectivos, bem como as suas garantias,<sup>4</sup> incluindo os direitos e deveres económicos, sociais e culturais.<sup>5</sup> da Constituição reconhece que estes direitos e liberdades fundamentais são invioláveis e que o Estado deve criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais, bem como a paz e a estabilidade, que garantam a sua realização e protecção. Para o efeito, todos os poderes públicos têm o dever de respeitar e garantir o livre exercício dos direitos e liberdades fundamentais, bem como de cumprir os seus deveres constitucionais e legais. Embora a Constituição não reconheça expressamente a discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género, ela consagra os princípios de igualdade e não discriminação (no artigo 23), afirmando que “todos são iguais perante a Constituição e a lei” e estabelecendo uma regra geral de igualdade complementada por uma proibição de discriminação por vários motivos.<sup>6</sup> Também define as tarefas do Estado como “promover a igualdade recíproca, o respeito e a tolerância entre homens e mulheres”, sem qualquer discriminação.<sup>7</sup>

Outros preceitos constitucionais relevantes para o IGI são aqueles que estabelecem o direito à vida (Artigo 30) e o direito à identidade, privacidade e intimidade (Artigo 32). Este último reconhece especificamente o direito à “identidade pessoal ... um bom nome e reputação ... e à privacidade na vida pessoal e familiar para todos”. Além

- 1 É importante notar que a redacção deste artigo foi alterada pelo Decreto-Lei em 1955 que impediu a sua utilização contra pessoas LGBT.
- 2 Ver Documento de Discussão: The Criminalisation of HIV in Angola, SALC/ARASA/HIV Justice Worldwide. Disponível em <https://www.southernafricalitigationcentre.org/wp-content/uploads/2020/12/SALC-HIV-Criminalisation-report-English.pdf>.
- 3 UNDP, 2021, Angola - Avaliação do Ambiente Legal para o HIV e o Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva. Disponível em <https://www.ao.undp.org/content/angola/pt/home/library/angola---legal-environment-assessment-for-hiv-and-the-right-to-s.html>.
- 4 Artes. 56-75. Angola, República de, 2010, Constituição da República de Angola. Disponível em <https://www.parlamento.ao/constituicao-an/files/mobile/index.html#1>.
- 5 Idem. Artes. 76-88.
- 6 Arte. 23. da Constituição estabelece que ninguém pode ser discriminado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever com base em ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, nível de educação ou estatuto económico, social ou profissional.
- 7 Art 21, al. h) e k); Art 22, n° 3, al. b) e Art 23, CRA (2010).

disso, estabelece que a lei deve estabelecer garantias eficazes contra a obtenção e utilização de informações relativas a indivíduos e famílias de forma abusiva ou que ofenda a dignidade humana. Como tal, existe uma oportunidade de promover a inclusão de LGBTI através de princípios constitucionalmente consagrados de igualdade e não discriminação, bem como aqueles relacionados com o direito à identidade, intimidade e privacidade. Embora a Constituição reconheça tais direitos, não há evidências de que o legislador, o judiciário ou o executivo entendam o conteúdo normativo desses direitos para incluir pessoas LGBTI.

Os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição também devem ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR), e outros tratados internacionais relevantes ratificados por Angola. Além disso, ao julgar disputas sobre questões relativas aos direitos fundamentais, os tribunais angolanos devem aplicar essas normas de direitos humanos, mesmo que elas não sejam invocadas pelas partes no caso.<sup>8</sup>

O artigo 35 da Constituição é particularmente importante para a inclusão de LGBTI, pois trata de família, casamento e filiação, e estabelece o reconhecimento e direitos associados. A família é a unidade básica da organização social e atrai uma proteção especial do Estado, baseada no casamento ou numa união de *facto* entre um homem e uma mulher. A par desta definição de género, é também estipulado que todos têm o direito de fundar livremente uma família, nos termos da Constituição e da lei. Lido restritivamente, isto resultou na exclusão das minorias sexuais e de género da formação de famílias e casamentos que não estejam de acordo com as prescrições heteronormativas. O Artigo 35 também estabelece que “Homens e mulheres são iguais dentro da família, da sociedade e do Estado, gozando dos mesmos direitos e tendo os mesmos deveres”. Isto destaca ainda a concepção heteronormativa de género que sustenta a ordem jurídica em Angola e nega às pessoas LGBTI os benefícios associados aos casamentos e famílias reconhecidas, tais como o direito à herança. Este mesmo fundamento é evidente no Artigo 20 (1) do **Código de Família**,<sup>9</sup> que define o casamento como a união voluntária entre um homem e uma mulher. As uniões de *facto* são reguladas no artigo 112º do Código e só podem

ser reconhecidas se todos os requisitos legais para a celebração do casamento forem cumpridos.<sup>10</sup> Assim, as uniões de *facto* estão também limitadas às uniões entre homens e mulheres. Este regime de direito de família restringe significativamente os direitos fundamentais dos povos LGBTI, e também tem impacto em outras leis, resultando na negação dos direitos derivados do casamento e da família às pessoas LGBTI (por exemplo, o direito do cônjuge de não testemunhar perante um tribunal). O Código de Família está actualmente a ser revisto pela Comissão para a Reforma da Justiça e da Lei, sendo o casamento um dos principais temas em discussão.<sup>11</sup> As entrevistas revelaram que este processo está atualmente “em espera”, o que representa uma oportunidade chave para a reforma da lei.

A lei angolana torna obrigatório o registo de qualquer mudança de nome e de todos os factos legais que alterem a identificação ou o estado civil de uma pessoa. A possibilidade de mudança de nome está também consagrada no artigo 130º do **Código do Registo Civil**;<sup>12</sup> no entanto, isto só permite alterações de nome próprio que não criem dúvidas quanto ao sexo da pessoa registada. Como tal, as pessoas transgénero em Angola enfrentam enormes dificuldades em ter a sua identidade reconhecida, e há muito que defendem a introdução de alterações legais que tornem isso possível. Não existem leis que promovam os direitos das pessoas transgénero e não conformes com o género, incluindo no que diz respeito à alteração da descrição do género, o que, juntamente com o estigma social, representa um obstáculo significativo à inclusão.<sup>13</sup>

Em janeiro de 2019, a Assembleia Nacional aprovou um novo **Código Penal** que descriminaliza efetivamente as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo, tornando ilegal a discriminação com base na orientação sexual. A entrada em vigor do código, em fevereiro de 2021, introduz várias medidas destinadas a promover uma cultura de não-discriminação, inclusive:<sup>14</sup>

- O artigo 71 estabelece que a discriminação na conduta de um crime é um factor agravante na sentença. Os motivos de discriminação são inclusivos e incluem raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença ou deficiência física ou mental, crença ou religião, crenças políticas ou ideológicas, status social ou origem, ou qualquer outra forma de discriminação.

8 Arte. 27 da Constituição estabelece que os princípios que regem as liberdades fundamentais são aplicáveis aos direitos, liberdades e garantias e aos direitos fundamentais de natureza semelhante estabelecidos na Constituição ou consagrados noutras leis ou convenções internacionais.

9 Lei nº 1/88 “Código da Família”, de 20 de Fevereiro. Disponível em <http://www.consuladogeralangola-porto.pt/download/pt/1-codigo-familia.pdf>.

10 Estas regras são complementadas pelo Regime Jurídico para o Reconhecimento de Parcerias Domésticas por Consentimento Mútuo e a Dissolução de Parcerias Domésticas Reconhecidas.

11 Sétimo relatório periódico de Angola à CEDAW; para. 142, CEDAW/C/AGO/7, de 18 de Dezembro de 2017. Disponível em [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2fC%2fAGO%2f7&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2fC%2fAGO%2f7&Lang=en).

12 Decreto nº 47 678, de 5 de Maio de 1967, “Código do Registo Civil”. Disponível em <http://citizenshiprightsafrika.org/wp-content/uploads/2019/12/Angola-codigo-do-registo-civil-decreto-lei-no-47-678-de-5-de-maio-de-1967-1996.pdf>.

13 Veja também VOA Português, Fevereiro 2015, [Soap Opera show “Jikulumessu” suspenso depois de mostrar a cena do beijo gay](#) e O Globo, Abril 2019, Brasil, [‘Eu estava muito assustado’, diz o primeiro cantor transexual de Angola](#).

14 Esta análise do Código é apresentada no Shadow Report do Centro de Contencioso da África Austral, a 3ª Revisão Periódica Universal de Angola, 34ª Sessão (Out-Nov 2019). Disponível em <https://www.southernafricallitigationcentre.org/2019/07/03/salc-shadow-report-angolas-3rd-universal-periodic-review-34th-session-oct-nov-2019/>.

- criminaliza as ameaças contra a integridade física, a liberdade, a autodeterminação sexual ou a propriedade das pessoas. A sentença é agravada quando as ameaças foram dirigidas a uma pessoa devido à sua raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença ou deficiência, crença ou religião, crenças políticas ou ideológicas, estatuto ou origem social, ou qualquer outra forma de discriminação.
- Os artigos 210 e 211 criminalizam a não prestação de ajuda ou cuidados de saúde quando a vida de uma pessoa está em perigo.
- criminaliza especificamente a discriminação no local de trabalho por motivos de raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psicológica, crença ou religião, crenças políticas ou ideológicas, estatuto social ou origem, ou qualquer outra forma de discriminação.
- proíbe o incitamento à discriminação e ao ódio contra uma pessoa ou grupo de pessoas por motivos de raça, cor, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, doença, deficiência física ou psicológica, crença ou religião, crenças políticas ou ideológicas, origem social, ou qualquer outra causa.
- O Artigo 384 inclui nos crimes contra a humanidade a perseguição por motivos políticos, ideológicos, raciais, étnicos, sociais, culturais ou nacionais, sexo, religião, doença ou incapacidade física ou mental, ou orientação sexual.
- O artigo 249 reconhece a posição vulnerável das mulheres e das crianças na sociedade e criminaliza o abandono do apoio a um cônjuge ou a um filho.
- estabelece o crime de discriminação como um crime contra a dignidade das pessoas, segundo o qual se pode ser punido com pena de prisão até 2 anos ou multa - se determinada conduta for cometida com base na raça, cor, etnia, localização, nascimento, sexo, orientação sexual, doença ou deficiência física ou mental, crença ou religião, crenças políticas ou ideológicas, status social ou origem, ou qualquer outra forma de discriminação. Outros crimes contra a honra (também classificados como crimes contra a dignidade da pessoa), tais como lesões,<sup>15</sup> difamação<sup>16</sup> e calúnia,<sup>17</sup> têm potencial para serem aplicados a condutas hostis contra pessoas LGBTI.

As disposições acima referidas no Código Penal devem ser cuidadosamente consideradas como pontos de

entrada para uma variedade de intervenções com, por exemplo, o poder judicial (por exemplo, para desenvolver directrizes para o julgamento do código), o executivo (por exemplo, para promover políticas e programas de apoio à interpretação, implementação e aplicação do código) e as OSC (por exemplo, através de esforços de advocacia para fazer progredir os direitos legais das pessoas LGBTI através de litígios estratégicos). Contudo, como o Centro de Contencioso da África Austral salienta, “embora estas disposições sejam encorajadoras, a criminalização do comportamento discriminatório pode não ser a melhor forma de o abordar”.<sup>18</sup> Além disso, e de particular preocupação para as pessoas LGBTI, é a criminalização da transmissão, exposição e não-divulgação do HIV por parte do Código. Isto é tanto prejudicial para os direitos humanos como para a saúde pública. Além disso, para as pessoas LGBTI soropositivas, é provável que tal disposição aumente o estigma que enfrentam e crie mais barreiras ao acesso aos serviços de saúde.

Enquanto outras leis ordinárias reconhecem a universalidade e a igualdade como princípios orientadores, não existe actualmente uma lei abrangente sobre igualdade ou não discriminação em Angola, pelo que o desenvolvimento de legislação sobre igualdade há muito que tem sido recomendado pelos mecanismos internacionais de direitos humanos.

**A Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde** visa promover a igualdade de todos os cidadãos no acesso aos serviços de saúde consolidados.<sup>19</sup> Prevê o direito dos cidadãos aos serviços públicos de saúde de acordo com os seus legítimos interesses, a escolher os serviços e os agentes que os prestam, a ser informados sobre o seu estado de saúde e possíveis tratamentos, e a ser tratados com humanismo, respeito e privacidade.<sup>20</sup> O Serviço Nacional de Saúde pretende ser livre, universal e equitativo e estar disponível para todos os cidadãos, bem como para os estrangeiros e apátridas residentes em Angola.<sup>21</sup> O quadro legal do sector da saúde favorece as intervenções para o avanço dos direitos e serviços de saúde para as comunidades LGBTI. Estes incluem a prestação de serviços de saúde adequados e relevantes para as pessoas LGBTI e a formação de profissionais de saúde sobre as necessidades e direitos das LGBTI e sobre o cumprimento da ética, estigma, discriminação, igualdade e confidencialidade, etc. A Lei de Saúde Básica está actualmente em revisão e apresenta uma nova oportunidade para avançar com esses esforços.

**A Lei Contra a Violência Doméstica** (que é complementada por Regras, pelo Plano Executivo Contra a Violência Doméstica e pelo Cronograma de

15 Art. 213, Código Penal (2020).

16 Idem. Art. 214.

17 Idem. Art. 215.

18 SALC, 2019. Ver <https://www.southernafricallitigationcentre.org/2019/07/03/salc-shadow-report-angolas-3rd-universal-periodic-review-34th-session-oct-nov-2019/>.

19 Artigo 2b) da Lei nº 21-B/92, de 28 de Agosto, Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde. Disponível em <https://www.mindbank.info/item/3456>.

20 Idem, Artes 5 e 13.

21 Idem, Artes 23, 24.

Ações) consagra a igualdade de gênero.<sup>22</sup> Seu âmbito de aplicação não se limita à família e abrange outros espaços, como hospitais, escolas e lugares onde existem condições de proximidade, afeto e relações naturais ou educacionais.<sup>23</sup> No entanto, esta lei não inclui explicitamente a violência contra pessoas LGBTI. Apesar disso, nada impede que as comunidades LGBTI utilizem a lei para corrigir atos de violência contra elas, observando que ela reconhece várias formas de violência doméstica, incluindo violência sexual, patrimonial, psicológica, verbal e física, e abandono familiar. Além disso, o abandono familiar é definido como qualquer conduta que despreze séria e repetidamente o benefício da assistência, podendo ser aplicado potencialmente a casos em que as pessoas são expulsas de casa por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero.<sup>24</sup> No entanto, deficiências estruturais na administração pública e no setor de justiça contribuíram para que esta lei não fosse plenamente implementada.

Os direitos e a protecção das crianças estão consagrados na Constituição e o princípio básico é um dos ‘interesses superiores da criança’, com o objectivo de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psicológico e cultural.<sup>25</sup> Isto é aprofundado na **Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança**,<sup>26</sup> que reconhece os direitos relacionados com a convivência familiar e comunitária. Por exemplo, o Artigo 21 estabelece que “a criança tem o direito de ter uma família, de conhecer e viver com os seus pais e outros membros da família, de uma forma saudável e harmoniosa”. Além disso, segundo o Artigo 22, toda criança “tem o direito de ser criada e educada dentro da família e de ter a garantia de harmonia familiar e comunitária”. A lei também reconhece o direito da criança a crescer rodeada de amor, afecto, cuidado e compreensão, e num ambiente de harmonia familiar, segurança e paz. Expandir a aplicação destas leis representa uma oportunidade para a inclusão dos LGBTI. Por exemplo, quando aplicada em conjunto com as disposições contra o abandono familiar, a protecção legal das crianças LGBTI contra a discriminação poderia ser ampliada.

A **Lei sobre HIV e AIDS**<sup>27</sup> não leva em conta as necessidades específicas das populações-chave, incluindo as populações LGBTI. Além disso, ignora o alto risco de HIV em algumas comunidades, deixando-as

legalmente desprotegidas de discriminação, violência, abuso policial e falta de acesso a informações relevantes. Este risco é ainda exacerbado pela criminalização da transmissão do HIV no novo Código Penal. O Instituto Nacional de Luta contra a AIDS está atualmente revendo a Lei sobre HIV/AIDS, que é uma abertura para os esforços de direitos de LGBTI para expandir o reconhecimento e a capacidade de resposta às populações-chave.<sup>28</sup> O processo de revisão é liderado pelo Instituto com a colaboração do Ministério da Justiça e Direitos Humanos, e apoiado pelo projeto Linking Policy to Programming (LPP) do PNUD.

A Constituição e a lei prevêm o direito de associação, mas os grandes atrasos no processo de registo das ONG continuam a ser um problema. Embora a lei angolana não proíba a formação de organizações e associações LGBTI, estas entidades enfrentam enormes obstáculos administrativos para serem legalmente constituídas. O <sup>29</sup>governo também é conhecido por restringir arbitrariamente as actividades das associações que considera subversivas, recusando-se a conceder autorizações para actividades.<sup>30</sup> Iris Angola, uma conhecida associação LGBTI, só recentemente foi formalmente registada como organização de direitos humanos - a primeira organização LGBTI a receber este estatuto legal. O Arquivo de Identidade Angolano (AIA) também recebeu recentemente o seu registo formal. Esta tendência positiva por parte do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos poderia ser ainda mais capitalizada.

Enquanto uma série de outras leis incluem protecções de igualdade, nenhuma reconhece expressamente os direitos e realidades de indivíduos, famílias, lares e comunidades LGBTI. Além daquelas já identificadas, as oportunidades para uma futura reforma legislativa poderiam incluir o envolvimento do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos na realização de uma avaliação jurídica sobre os direitos das pessoas e associações LGBTI - e o apoio ao Ombudsman para desenvolver um relatório temático sobre os direitos das pessoas LGBTI.<sup>31</sup>

### Questões para um maior acompanhamento:

- *Usando o trampolim do recente reconhecimento formal de uma associação LGBTI para desenvolver*

22 Lei n.º 25/11; “Assembleia Nacional Contra a Violência Doméstica”, Diário da República, I Série, n.º 133 de 14 de Julho de 2011. Available at [https://assets.website-files.com/5a8e71e3c7881c000130ff13/5fc0b8e705040da154d6cc03\\_Lei25\\_11%20Violencia%20domestica.pdf](https://assets.website-files.com/5a8e71e3c7881c000130ff13/5fc0b8e705040da154d6cc03_Lei25_11%20Violencia%20domestica.pdf).

23 Idem. Art.2.

24 Ver Angola: Legal Environment Assessment for HIV, and the Right to Sexual and Reproductive Health Rights, p.76, PNUD 2020.

25 Idem. Art. 81. As crianças têm direitos fundamentais a uma educação harmoniosa e integral, à protecção da sua saúde e das suas condições de vida e de ensino, e a que estes sejam observados pela família, pela sociedade e pelo Estado.

26 Lei n.º 25/12; Assembleia Nacional “Lei de Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança”; Diário da República, I Série, n.º 162, de 22 de Agosto de 2012. Disponível em <https://www.mindbank.info/item/3455>

27 Lei 8/04 sobre HIV e SIDA. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_protect/---protrav/---ilo\\_aids/documents/legaldocument/wcms\\_125156.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---ilo_aids/documents/legaldocument/wcms_125156.pdf).

28 A Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Ana Celeste Januário, apresentou uma visão geral dos direitos humanos em Angola durante um curso dirigido à sociedade civil, principalmente às trabalhadoras do sexo e aos transexuais: ver Jornal de Angola, Julho de 2020, a [Justiça defende a revisão da lei do HIV/SIDA](#).

29 LEA, 2020.

30 Country Reports on Human Rights Practices for 2019, United States Department of State, Bureau of Democracy, Human Rights and Labour.

31 Como recomendado na LEA, 2020.



*ainda mais o reconhecimento LGBTI no Estado e na lei e na política.*

- *Explorando como os principais tomadores de decisão podem usar a inclusão da 'orientação sexual' no novo Código Penal para promover discussões e compartilhamento de informações sobre os direitos e realidades enfrentados pelas populações LGBTI, e para rastrear e documentar sistematicamente as violações de direitos humanos relacionadas a LGBTI.*
- *Identificar os riscos associados à criminalização do HIV pelo novo Código Penal e como estes podem ser abordados.*

## Políticas/Planos/ Orientação Técnica Oficial relacionada a SDRS, UHC e Educação Sexual

Historicamente, os planos nacionais de saúde sexual e reprodutiva (SRH) foram desenvolvidos pelo Departamento de Saúde Reprodutiva da Direcção Nacional de Saúde Pública; no entanto, este departamento foi desmantelado em 2020. Existe actualmente um **Projecto de Estratégia Nacional Integrada de Saúde Sexual e Reprodutiva, Saúde Materna, Recém-nascido, Criança, Adolescente e Nutrição (2019-2025)**; contudo, o Plano Estratégico de Saúde Reprodutiva (2009-2015) está ainda em uso e centra-se principalmente na saúde reprodutiva, com pouca atenção à saúde sexual.<sup>32</sup> Existe também uma **Estratégia de Atenção Integral à Saúde para Adolescentes e Jovens (2016-2020)**, mas não há evidências de que isso tenha sido orçamentado ou implementado. Em geral, a Saúde Sexual e Reprodutiva em Angola centra-se em grande parte na saúde física, com uma forte ênfase na saúde reprodutiva, incluindo o planeamento familiar e a saúde da mulher. A história do planeamento da saúde sexual e reprodutiva em Angola sugere uma tendência para incorporar questões de saúde sexual, e isto pode ser ainda mais explorado em sinergia com o UNFPA, UNICEF, UNAIDS e ACNUR. Outras consultas indicam que em alguns níveis de tomada de decisão no Ministério da Saúde e na Direcção Nacional de Saúde Pública, que é responsável pelas políticas de saúde sexual e reprodutiva em geral, há resistência a questões-chave da população e de LGBTI. No entanto,

o Instituto Nacional de Luta contra a AIDS ('INLS'), que faz parte do mesmo Ministério, é retratado como uma instituição aliada e um ponto de entrada.

A educação sexual há muito que é debatida em Angola, particularmente nos sectores da saúde e da juventude,<sup>33</sup>mas não há provas de que tal educação esteja incluída nas estratégias ou planos nacionais de educação. No contexto da saúde pública, contudo, a referência à educação sexual aparece em programas e estratégias relacionados com a saúde sexual e reprodutiva e com o VIH e a SIDA. O novo **Projecto de Estratégia sobre Saúde Sexual e Reprodutiva** também pode potencialmente fortalecer os serviços de saúde para adolescentes e apoiar a operacionalização da **Política de Saúde Escolar**,<sup>34</sup>incluindo o desenvolvimento de uma educação sexual abrangente. da Lei sobre VIH e SIDA prevê que o Ministério da Educação introduza a educação em sexualidade e a educação em DST/HIV/SIDA em todos os currículos escolares.<sup>35</sup> Em 2014, o Ministério da Educação, com o apoio da UNICEF, preparou um manual de educação de pares sobre sexualidade e um guia para educadores de pares. Entretanto, nenhuma informação pôde ser encontrada sobre a integração e implementação desses materiais educacionais dentro dos currículos escolares.<sup>36</sup> Embora o governo angolano tenha indicado que o plano nacional de educação prevê a prevenção da discriminação com base na orientação sexual,<sup>37</sup> não foi possível verificar isso, uma vez que não foi possível obter uma cópia do plano. Nenhum relatório ou avaliação de programas de educação em sexualidade pôde ser encontrado, e parece que os programas existentes não cobrem conteúdos relacionados à orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero.

O **Projecto de Plano Estratégico Nacional de Resposta ao HIV/SIDA, Hepatite Viral e outras Doenças**<sup>38</sup> **Sexualmente Transmissíveis** promove a saúde sexual e reprodutiva, especialmente entre os jovens (12-24 anos). Ainda não foi formalmente aprovado; contudo, contém vários objectivos, metas e acções relacionadas com a educação sexual abrangente. Por exemplo, o pilar sobre "promoção da saúde" reconhece a falta de informação, educação e comunicação, bem como a escassez de formação para a sociedade civil, como factores chave que dificultam a promoção da saúde em Angola. Este pilar também estabelece a promoção de acções de saúde sexual e reprodutiva, especialmente entre os jovens, como um dos seus principais objectivos. A estratégia abrange intervenções de prevenção, tratamento e cuidados para populações chave, embora esta se limite a

32 LEA, 2020.

33 LEA, 2020, p.54.

34 Não foi possível obter mais informações sobre a Política de Saúde Escolar.

35 LEA, 2020.

36 Idem. p. 125. Os manuais citados na LEA são: Ministério da Educação, Governo de Angola "Educação de pares sobre sexualidade. Desfrute a vida com cuidado. Guia do Facilitador", 2014 e Ministério da Educação, Governo de Angola "Manual de educação entre pares sobre sexualidade", 2014. LEA Angola, 2020, p. 125.

37 Ver Lista de questões e questões relacionadas com o sétimo relatório periódico de Angola, CEDAW, Setenta e Segunda sessão, 18 de Fevereiro a 8 de Março de 2019. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/1655253?ln=en>.

38 Este refere-se ao sexto projecto do Plano Estratégico Nacional de Resposta ao HIV e SIDA, Hepatite Viral e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (2019-2022), Instituto Nacional de Luta contra a SIDA/Ministério da Saúde, Governo de Angola.

um enfoque biomédico. Existe também um Plano Nacional de Acção para um Ambiente Legal Favorável (incluindo as populações chave jovens), que é uma oportunidade chave para a inclusão de LGBTI.<sup>39</sup>

## Discursos Parlamentares/ Parlamentares

Não foi possível encontrar discursos parlamentares que referissem orientação sexual ou identidade de género, e não foi possível acessar o trabalho parlamentar e os debates sobre a inclusão da orientação sexual como motivo de discriminação no novo Código Penal.

Algumas estruturas parlamentares relevantes a considerar para a inclusão de LGBTI são a 1ª Comissão de Direitos Humanos no Parlamento Angolano, que é encarregada de investigar queixas de cidadãos sobre alegadas violações de direitos humanos e fazer recomendações à Assembleia Nacional; o Grupo de Mulheres Parlamentares,<sup>40</sup> que é visto como um grupo conservador quando se trata de direitos sexuais e de género; e outras comissões<sup>41</sup> parlamentares que lidam com a juventude, saúde, família ou assuntos constitucionais. O LPP do PNUD desenvolveu o Scan de Envolvimento da<sup>42</sup> Sociedade Civil, que fornece informações sobre o papel, âmbito e estruturas da legislatura, e pode informar iniciativas futuras no seio do parlamento angolano.

### Questões para um maior acompanhamento:

- *Recolha de informações sobre os debates que resultaram na inclusão da orientação sexual no novo Código Penal.*
- *Aferir a receptividade dos parlamentares para receber sessões de formação/informação relacionadas com a igualdade de género e inclusão de LGBTI à luz da abertura criada pelo novo Código Penal.*

## Acórdãos/Juízos Judiciais

Como já foi estabelecido, muitas leis angolanas incluem disposições suficientemente amplas para acomodar as preocupações LGBTI na sua aplicação jurisdicional, e os tribunais angolanos estão vinculados aos direitos

humanos e liberdades fundamentais, de acordo com o seu mandato constitucional. Os juízes desempenham um papel decisivo na articulação do direito e a função judicial é poderosa no que diz respeito à interpretação da lei e ao esclarecimento das competências das diferentes instituições, incluindo os tribunais. Contudo, a fraqueza sistémica do sistema judicial tem tido um impacto negativo no desenvolvimento futuro da lei. Neste contexto, e tal como afirmou o Juiz António do Tribunal de Recurso de Luanda, a questão dos 'direitos humanos emergentes' precisa de ser trazida ao sistema judicial angolano.<sup>43</sup>

Não foi possível encontrar uma sentença judicial directamente relacionada com os direitos das pessoas LGBTI. Alguns entrevistados relataram que, há alguns anos, num processo criminal perante o Tribunal Provincial de Luanda (Tribunal de Recurso), a conduta do ofensor parecia ter um motivo homofóbico. A pessoa acusada foi condenada por 'homicídio'; contudo, a homofobia não foi considerada na interpretação do direito penal pelo tribunal no caso.

Em uma entrevista conduzida com um juiz do Conselho Superior da Magistratura, foi explicado que as leis domésticas não reconhecem as minorias sexuais e de género, e que como os juízes estão vinculados a leis positivas, não há muita apreciação da necessidade de desenvolver leis nacionais para proteger os grupos vulneráveis. Embora os juízes sejam obrigados a aplicar a lei constitucional e os direitos humanos internacionais ao interpretar a legislação doméstica, não há casos conhecidos em que estes tenham sido utilizados em raciocínio judicial relacionado aos direitos LGBTI.

A recolha de dados sobre as decisões judiciais em Angola é extremamente difícil. Além disso, o sistema judicial angolano é fraco, exemplificado pela falta de implementação da Lei 2/15 sobre a Reforma Judiciária, que tem sido instada pelos mecanismos internacionais de direitos humanos. Estas fraquezas são também reconhecidas no **Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022**,<sup>44</sup> e estão relacionadas com a falta ou insuficiência dos seguintes aspectos: infra-estruturas, TI e recursos humanos, arquivos centrais e provinciais, centros de serviços para os cidadãos, edifícios dos tribunais, funcionários judiciais e serviços do Ministério Público, e formação judicial. Estas barreiras estruturais têm implicações para o trabalho com o sistema judicial

39 Uma versão confidencial deste plano está disponível em português.

40 Esta é uma estrutura formal do parlamento estabelecida sob o Art. 27 e seguintes, Regulamento da Assembleia Nacional, Lei 11/17: Grupo de Mulheres Parlamentares.

41 As Comissões Especializadas da Assembleia Nacional são: 1st Comissão: Comissão: assuntos constitucionais e jurídicos; 2nd Comissão: defesa, segurança, ordem interna, antigos combatentes e veteranos da Pátria; 3rd Comissão: relações externas e cooperação internacional e comunidades angolanas no estrangeiro; 4th Comissão: administração do Estado e poder local; 5th Comissão: economia e finanças; 6th Comissão: saúde, educação, ensino superior, ciência e tecnologia; 7th Comissão: cultura, assuntos religiosos, comunicação social, juventude e desporto; 8th Comissão: família, infância e acção social; 9th Comissão: mandatos, ética e decore parlamentar; 10th Comissão: direitos humanos, petições, queixas e sugestões dos cidadãos.

42 Disponível em <https://www.africa.undp.org/content/dam/rba/docs/Reports/Angola-civil-society-engagement-scan-por.pdf>.

43 Entrevista com as partes interessadas.

44 Programa 4.2.3: Reforma e modernização da administração da justiça, no Decreto Presidencial nº 158/18, de 29 de Junho, que aprova o Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022 (que não faz menção às populações LGBTI).

angolano na inclusão de LGBTI. Esse trabalho poderia incluir, entre outros, a partilha de informação e formação sobre direitos e questões LGBTI; análise jurisprudencial sobre questões relativas à igualdade e não discriminação; e o desenvolvimento de directrizes técnicas sobre o novo crime de discriminação para os funcionários judiciais.

## Relatórios oficiais

Com exceção do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, os <sup>45</sup>relatórios oficiais não estão disponíveis nos sites do governo. Relatórios que incluem referência a minorias sexuais e de gênero são limitados ao setor de saúde e mais especificamente à resposta nacional ao HIV/Aids, e assim as questões LGBTI são negligenciadas em políticas e estratégias mais amplas de SRH.

Em Novembro de 2020 foi publicada uma **Avaliação Ambiental Jurídica para o HIV e o Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva (LEA)**,<sup>46</sup> liderada pelo Instituto Nacional de Luta contra a SIDA com o apoio do Ministério da Justiça e do PNUD. A LEA aponta para elevados níveis de estigma e discriminação contra a comunidade LGBTI em Angola, incluindo violações dos direitos humanos, tanto na esfera pública como privada. As principais recomendações feitas na LEA de relevância para os esforços de inclusão de LGBTI são detalhadas no Anexo 1.

**A Análise Situacional das Populações Vulneráveis e Chave** <sup>47</sup>foi produzida pelo Instituto Nacional de Luta contra a AIDS em 2018; no entanto, não está disponível ao público. O relatório inclui referências a homens que fazem sexo com homens e pessoas trans no contexto da prevenção e cuidados relacionados com a saúde. Além disso, o **Projecto de Estratégia Nacional de Prevenção, Cuidados e Tratamento de DSTs/VIH/SIDA para Populações Chave e Vulneráveis em Angola (2018-2022)** reconhece vários factores que aumentam a susceptibilidade das populações chave e vulneráveis ao HIV e SIDA, incluindo o estigma e a discriminação; serviços de prevenção limitados; acesso deficiente aos serviços de diagnóstico, cuidados e tratamento do HIV; pouca evidência sobre populações chave e vulneráveis; e fraca integração e abordagens multisectoriais.

<sup>48</sup>Significativamente, o Ministério da Justiça e Direitos

Humanos, em parceria com o PNUD Angola e o Instituto Nacional de Luta contra a SIDA, organizou um curso de capacitação de dois dias para grupos vulneráveis e suas OSCs representativas.<sup>49</sup>

O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos tem dado alguma atenção à comunidade LGBTI no contexto dos relatórios sobre direitos humanos aos órgãos de tratados internacionais e ao Conselho de Direitos Humanos. A UPR 3º ciclo (2020), por exemplo, mostra maior atenção às questões LGBTI em comparação com os processos anteriores da UPR.<sup>50</sup> Há uma percepção de que este desenvolvimento é uma resposta ao fortalecimento da capacidade do movimento LGBTI de participar da vida pública e política, resultando em uma maior visibilidade em Angola.<sup>51</sup> Os procedimentos escritos da UPR também indicam que as recomendações podem ter sido o resultado dos relatórios alternativos das OSC. No entanto, o relatório nacional de Angola ao Conselho de Direitos Humanos não mencionou as questões LGBTI. Muitos países felicitaram Angola por estabelecer o crime de discriminação com base na orientação sexual, e foi amplamente recomendado que o país adotasse medidas adicionais para melhorar os direitos das pessoas LGBTI, como se segue:<sup>52</sup>

- Desenvolver e implementar um plano nacional para combater e prevenir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero (Alemanha).
- Investigar prontamente, de forma completa, independente e imparcial todas as alegações de ataques, prisões arbitrárias e detenções de indivíduos com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero (Honduras).
- Desenvolver e implementar um plano nacional para combater e prevenir a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero (Islândia).
- Tomar medidas adicionais para garantir os direitos de gays, lésbicas, trans, bissexuais e intersexuais, investigando minuciosamente todas as alegações de ataques contra eles e desenvolvendo e implementando um plano de ação nacional para combater e prevenir a violência e a discriminação

45 Ver <http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/>.

46 LEA, 2020. Disponível em <https://www.ao.undp.org/content/angola/pt/home/library/angola---legal-environment-assessment-for-hiv-and-the-right-to-s.html>.

47 Disponível em [https://www.africa.undp.org/content/dam/rba/docs/Reports/ProjectBrief\\_angola.pdf](https://www.africa.undp.org/content/dam/rba/docs/Reports/ProjectBrief_angola.pdf). Este relatório foi desenvolvido em conjunto com a Estratégia Nacional para Populações Vulneráveis e Vulneráveis 2018-2022 e as Guidelines for Integrating HIV and AIDS Prevention, Care and Treatment Services for Key and Vulnerable Populations in the Health Sector.

48 Draft National Strategy for Key and Vulnerable Populations, 2018, National HIV/AIDS Institute, Ministry of Health, pp. 13.

49 Ver Jornal de Angola, Julho de 2020. [Ministério da Justiça organiza cursos para grupos vulneráveis.](#)

50 No 1º ciclo da UPR Angola recebeu apenas uma recomendação da França sobre a descriminalização da homossexualidade. Ver Angola, UPR, 1º ciclo, Conselho de Direitos Humanos, 14ª Sessão, Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal Angola A/HRC/14/11, 24 de Março de 2010. para 98. [...] Para assegurar que os artigos 70 e 71 do Código Penal [antigo Código Penal] não sejam interpretados e aplicados de forma a criminalizar a homossexualidade. Durante o 2º ciclo da UPR não houve discussão sobre questões LGBT+ (Ver Relatório do 2º ciclo do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal Angola A/HRC/28/11 5 de Dezembro de 2014).

51 Ver Dezanove, Maio de 2019, Portugal, [associações angolanas unem esforços para a visibilidade do LGBTIQ.](#)

52 Conselho de Direitos Humanos 34 thsessão 24 de Fevereiro - 20 de Março de 2020 UPR, Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal, Angola; A/HRC/43/11.

baseada na orientação sexual e identidade de género (Irlanda).

- Criar mecanismos institucionais que possam efetivamente proteger lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e pessoas intersexuais contra todas as formas de violência, assédio e discriminação (Noruega).

No que diz respeito ao processo de elaboração de relatórios da CEDAW, a AIA apresentou um relatório alternativo<sup>53</sup> e o Comitê recomendou que o país realizasse atividades de conscientização para mudar atitudes negativas em relação às mulheres, meninas e pessoas LGBTI, assegurando também que sejam impostas sanções rigorosas aos autores das violações contra elas. O Comitê também estava preocupado com a falta de um currículo escolar abrangente e apropriado para a idade sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos. Assim, recomendou que Angola introduza, sem demora, um currículo obrigatório e apropriado à idade sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos em todos os níveis educacionais, assegurando que este seja oferecido como um assunto intacto por instrutores adequadamente treinados para o ensinar.<sup>54</sup>

O Comitê de Direitos Humanos da ONU recomendou que Angola adote medidas para proteger efetivamente as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros e salvaguardar seus direitos fundamentais, garantindo que todos os casos de discriminação sejam devidamente tratados. Recomendou ainda a promulgação de legislação abrangente que proporcione proteção total e efetiva contra a discriminação em todas as esferas e uma lista abrangente dos motivos proibidos de discriminação.<sup>55</sup>

Este contexto oferece mais uma oportunidade para encorajar e apoiar o desenvolvimento de relatórios relacionados com LGBTI por parte das OSC, do Ombudsman e do Ministério da Justiça e Direitos Humanos.

## Partidos/Plataformas Políticas

Há pouca informação sobre as posições oficiais dos principais partidos políticos angolanos sobre os direitos LGBTI e eles geralmente apresentam uma abordagem conservadora à questão. Contudo, a partir das entrevistas realizadas, há uma percepção de que a geração mais jovem de líderes políticos é mais aberta. O actual governo, eleito em 2017, tem visado especificamente os políticos mais jovens para servirem em cargos de alto nível; por exemplo, o Ministro das Finanças, o Secretário de Estado da Juventude, o Secretário de Estado da

Família e da Mulher e o Secretário de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. Tais nomeações são também o resultado de uma abordagem de governação que visa melhorar o Estado de Direito e combater a corrupção através da nomeação de uma nova geração de políticos que não estão ligados ao governo anterior. No entanto, tal abordagem não parece ter sido alargada ao parlamento ou ao poder judiciário.

### Questões para um maior acompanhamento:

- *Explorando como o manifesto político (ligado a princípios políticos, tais como a igualdade de género, a não discriminação, etc.) do partido do governo pode ser relevante para a inclusão de LGBTI.*
- *Acompanhamento das declarações públicas dos políticos sobre questões LGBTI (no parlamento, em público e nos meios de comunicação social) na sequência da aprovação do novo Código Penal?*

## Iniciativas conjuntas de movimentos cruzados para influenciar e/ou responsabilizar as autoridades

Embora existam exemplos de iniciativas de movimento cruzado - como quando as OSC sobre os direitos das mulheres organizadas conjuntamente contra o aborto são um crime - estas ocorrem em grande parte numa base *ad hoc*. Embora as OSC realizem conferências de colaboração e iniciem campanhas conjuntas, existem poucos exemplos de organização de movimentos cruzados para responsabilizar as autoridades, e isto acontece principalmente em torno de mecanismos internacionais de monitoramento dos direitos humanos. Um desses exemplos é a submissão conjunta de grupos LGBTIQ ao UPR (ciclo 3<sup>rd</sup>) sobre a Proteção dos Direitos das Pessoas LGBTI em Angola.<sup>56</sup> Nesta ocasião, as organizações LGBTI pediram conjuntamente ao Conselho de Direitos Humanos para recomendar que Angola revise sua atual Lei contra a Violência Doméstica para ampliar seu escopo para incluir a violência de género enfrentada por pessoas LGBTIQ. A submissão também destaca a necessidade de aumentar as competências clínicas e a sensibilização para a provisão de saúde à população LGBTI e rever o plano nacional sobre HIV e AIDS para incluir as pessoas LGBTIQ como uma população chave.

O governo de Angola está cada vez mais aberto

53 Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1Hegs04I5t-KSXTMWwRzQc-8Npj8AlbjW/view>.

54 Observações finais sobre o sétimo relatório periódico de Angola, CEDAW/C/AGO/CO/7, Março de 2019, paras. 36 e 44. Disponível em <https://undocs.org/en/CEDAW/C/AGO/CO/7>.

55 Comitê dos Direitos Humanos da ONU, observações finais sobre o segundo relatório periódico de Angola, CCPR/C/AGO/CO/2, Maio de 2019, par. 14. Disponível em [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR/C/AGO/CO/2&Lang=En](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR/C/AGO/CO/2&Lang=En).

56 Submissão conjunta de GRUPOS LGBTIQ Submissão à UPR relativa à Protecção dos Direitos das Pessoas LGBTI em Angola, 3º Ciclo 2019, submetida em 27 de Março. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1RGxf6vflL8JU3sNqzvT6IOIpbKtVgvd/view?usp=sharing>.

ao envolvimento da sociedade civil nos processos legislativos e políticos, e as OSC são frequentemente convidadas a fazer parte de comissões, grupos e comités que desenvolvem planos, estratégias e leis. No entanto, as OSC angolanas carecem de recursos humanos e financeiros e estão largamente concentradas em Luanda e nas capitais provinciais, sendo quase inexistentes em áreas mais remotas.

A Rede Angolana de Organizações de Serviço contra a SIDA (ANASO) é uma rede influente de ONGs que trabalham contra a epidemia do HIV/SIDA e membro do Mecanismo de Coordenação do Fundo Global para o País. Nos últimos dois anos, como resultado do crescente interesse do Estado em investir em populações-chave (no contexto do HIV), as organizações LGBTI têm sido convidadas a aderir à plataforma.

Segundo a LEA, a comunidade LGBTI é liderada pela Associação Íris Angola, que por sua vez apoia grupos como Divas (mulheres transgénero) e Movimento H Maiúsculo (homens que têm relações sexuais com homens). Observa ainda que “a advocacia em torno de questões de política LGBTI abriu espaços importantes, demonstrados pelo reconhecimento legal dos Íris e pela criminalização da discriminação com base na orientação sexual no novo Código Penal”.<sup>57</sup>No entanto, existem divisões dentro do sector activista LGBTI e as ligações entre estas OSC continuam a ser limitadas. As entrevistas revelam que, em parte devido à falta de reconhecimento, é difícil para as organizações LGBTI angariar fundos para o trabalho programático. Como tal, estas organizações dependem frequentemente de ONGs maiores para agir como intermediárias com os doadores, o que tem limitações.

### Questões para um maior acompanhamento:

- *Identificação das principais questões políticas e de advocacia em torno das quais as organizações LGBTI têm objectivos comuns, e que poderiam ser pontos de encontro para a colaboração.*
- *Identificação de questões comuns (relacionadas, por exemplo, com direitos humanos, reconhecimento e participação das OSC, VBG, desigualdade e responsabilidade do Estado) que apresentam oportunidades de organização trans-sectorial entre as OSC de direitos humanos.*

## Ativistas LGBTI envolvidos em processos relacionados a questões mais amplas de direitos, desenvolvimento e igualdade de gênero

Nas entrevistas foi sugerido que as organizações e ativistas LGBTI não estão envolvidos em processos de desenvolvimento de leis, políticas e estratégias além daqueles ligados ao setor de saúde, e à resposta nacional ao HIV em particular. Além disso, há pouca participação de ativistas LGBTI em processos mais amplos relacionados aos direitos humanos, ao desenvolvimento e à igualdade de gênero. Dito isto, o envolvimento consistente ao longo do tempo com as instituições nacionais de saúde (especialmente o Instituto Nacional de Luta contra a AIDS) tem dado às organizações e ativistas LGBTI um grau de visibilidade e aceitação entre os pontos focais ministeriais de HIV e com outras autoridades estatais, tais como alguns diretores nacionais e secretários de estado. Além disso, o facto de as OSCs e movimentos que trabalham pela inclusão de LGBTI existirem e se organizarem activamente colocou-os numa posição mais forte para defenderem a reforma política e legislativa. Estes factores contribuíram para fortalecer a visibilidade, tolerância e aceitação das questões LGBTI entre alguns decisores angolanos. Como consequência, os líderes LGBTI foram convidados a participar numa oficina governamental sobre género onde estiveram presentes as Secretárias de Estado para o Empoderamento da Família e da Mulher e para os Direitos Humanos e Cidadania. As líderes LGBTI também foram convidadas a contribuir para a elaboração da estratégia de saúde sexual e reprodutiva e para a Política Nacional de Juventude. Ao mesmo tempo, entrevistas com funcionários públicos ministeriais revelam que seus ministérios nunca trabalharam diretamente em questões LGBTI, exceto a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Cidadania. Há interesse dos líderes e organizações LGBTI em serem mais apoiados no estabelecimento de vínculos e compromissos com as autoridades governamentais. Aqui, o Escaneamento do Envolvimento da Sociedade Civil do LPP pode ser um ponto de entrada útil.

## Aliados de Outros Movimentos Envolvidos em Processos LGBTI

As organizações LGBTI são relativamente novas em Angola e a sua maior visibilidade nos últimos anos expô-las a outras ONGs e movimentos, especialmente

os do sector da saúde. Neste contexto, as comunidades LGBTI são apoiadas para participar em iniciativas e processos focados na saúde, enquanto menos atenção é dada a outras ONGs e movimentos que são apoiados para participar em iniciativas focadas em LGBTI. Em relação às primeiras, os grupos LGBTI estão envolvidos em atividades dirigidas às autoridades para avançar na prevenção e atenção ao HIV/AIDS, o que oferece pontos de entrada para o círculo de influência de instituições do setor, como Mwenho, ANASO.

Em relação às organizações de igualdade de gênero e direitos da mulher, ASSOGE e Ondjango Feminista manifestaram vontade de colaborar com grupos LGBTI, e a AIA já trabalhou com Ondjango Feminista. Outra OSC que provavelmente apoiará os esforços de inclusão de LGBTI é o Centro de Direitos Humanos da Universidade Católica de Luanda, e as organizações LGBTI já participaram de suas oficinas sobre HIV/AIDS e direitos humanos. A <sup>58</sup>nível regional, a Íris Angola tem trabalhado com a LAMBDA e com a Outra Fundação, enquanto a AIA tem colaborado com a ARASA e o SALC a nível regional.

O IGI poderá apoiar ainda mais as OSC LGBTI para estabelecer ligações com outras OSC já conhecidas do PNUD ou com outras agências da ONU. O IGI pode também providenciar espaço de convocação para as OSCs discutirem a actual condição da população LGBTI em Angola e identificar potenciais estratégias conjuntas que capitalizem os recentes ganhos ao nível da lei, política, estratégia e participação pública.

## Envolvimento das populações LGBTI nos Processos de Desenvolvimento de Políticas

Como já foi mencionado, a participação das populações LGBTI em processos mais amplos relacionados aos direitos humanos está quase exclusivamente ligada à resposta nacional ao HIV/AIDS como uma população chave. A visibilidade das organizações LGBTI no sector da saúde tem captado a atenção das autoridades superiores. Como resultado, as organizações e líderes LGBTI relatam ter estado envolvidos em processos para desenvolver o Plano Estratégico Nacional de Resposta ao HIV/AIDS, Hepatite Viral e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis 2019-2022; o Projecto de Estratégia Nacional para a Prevenção, Cuidados e Tratamento de DSTs/VIH/SIDA para Populações Chave e Vulneráveis em Angola 2018-2022; o Plano Nacional de Acção para um Ambiente Legal Favorável (um resultado da LEA);

a revisão integral da Lei sobre HIV e SIDA; a <sup>59</sup>nova estratégia para a saúde sexual e reprodutiva; e a Política Nacional para a Juventude.

Os líderes das OSC LGBTI reconhecem que o seu envolvimento é por vezes limitado pela lente da «população-chave», um termo epidemiológico, de tal forma que as necessidades e prioridades das comunidades LGBTI são na sua maioria expressas a partir de um ponto de vista de saúde pública que pode ser limitativo. Embora o Instituto Nacional de Luta contra a AIDS reconheça que seus programas deveriam melhorar o ambiente legal para as populações-chave - incluindo pessoas LGBTI - os pontos focais ministeriais de HIV/AIDS ainda não reconheceram essa necessidade. Apesar da insistência do Instituto Nacional de Luta contra a SIDA de que os pontos focais ministeriais de HIV/AIDS implementem o Plano de Acção Nacional, não há evidências de que os ministérios tenham feito qualquer progresso nesse sentido.

## Advocacia Coordenada e Mensagens Políticas entre Grupos LGBTI (para Influenciar Lei, Políticas ou Programação)

Até recentemente a Íris era a única organização LGBTI em Angola. Em 2017, a AIA passou a existir e concentra-se na orientação sexual e na identidade/expressão de gênero a partir da perspectiva dos direitos das mulheres. Não se sabe muito sobre a medida em que estas organizações coordenam seus esforços; no entanto, há interesse em fazer avançar mensagens comuns. <sup>60</sup>Apesar de um cenário aparentemente fragmentado de OSCs, também existem sinergias e objetivos comuns entre líderes e organizações. O IGI poderia se concentrar na identificação dessas sinergias e objetivos, e investir no avanço de iniciativas e mensagens conjuntas relacionadas.

Advocacia Coordenada e Mensagens Políticas entre Grupos LGBTI e Outros Actores de Desenvolvimento (para Influenciar Lei, Políticas ou Programação)

O PNUD foi identificado como o principal parceiro de desenvolvimento dos grupos LGBTI em Angola através do LPP e do Fundo Global, trabalhando para defender a reforma política e legislativa no contexto do HIV/SIDA e das populações chave. O LPP tem contribuído para alargar o âmbito do envio de mensagens inclusivas LGBTI através do seu enfoque na reforma política e legislativa abrangente, no sentido de um ambiente legal favorável

58 O Curso Avançado em Direitos Humanos foi aberto pelo Vice-Presidente de Angola e organizado pelo Centro de Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Católica de Angola, a maior universidade privada do país. Ver Jonal de Angola, Julho de 2020, [Início do Curso Avançado de Direitos Humanos em Luanda](#).

59 Ver Diário de Notícias, Julho 2019, Portugal, [Angola precisa de “um ambiente legal mais favorável” para as pessoas com HIV/SIDA - instituto](#).

60 Ver nota de rodapé 73 acima.

aos direitos e à não discriminação das populações chave.<sup>61</sup>

Entrevistas com funcionários da ONU indicam uma tendência para apoiar a inclusão de LGBTI entre os parceiros de desenvolvimento, particularmente o UNAIDS, o UNFPA e o ACNUR. A USAID tem se engajado com a comunidade LGBTI com foco no HIV/AIDS e populações-chave, através, por exemplo, do Linkages Project.

Com algumas exceções (tais como a defesa da inclusão dos movimentos LGBTI na ANASO), não existem estratégias conhecidas para coordenar a defesa e as mensagens políticas entre as organizações LGBTI em Angola.

### Questões para um maior acompanhamento:

- *Coordenação da advocacia das OSCs LGBTI para além do HIV/SIDA.*
- *As necessidades de formação e capacitação dos actores do desenvolvimento em Angola relacionadas com a SOGIESC.*
- *Desenvolvimento de capacidades e necessidades de formação de OSC LGBTI sobre outros tópicos/ questões de desenvolvimento (por exemplo, SDGs).*

## Políticas/Estratégias Oficiais por Sector (Pobreza, Género, Igualdade, Educação para a Saúde e Justiça)

Tanto as estratégias nacionais de direitos humanos<sup>62</sup> quanto as estratégias nacionais de HIV<sup>63</sup> reconhecem explicitamente as necessidades e direitos relacionados à orientação sexual, embora pareça que nenhuma outra estratégia governamental ainda tenha dado esse passo. A **Estratégia Nacional de Direitos Humanos** foi promulgada em 2020 e se baseia na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, entre outros tratados internacionais ratificados por Angola.<sup>64</sup> Esta é a única estratégia oficial que menciona pessoas LGBTI em sua promoção de uma cultura de direitos humanos. Inclui

um plano de acção com objectivos específicos, acções, resultados, entidades/organizações responsáveis e calendários. Tanto a estratégia como o plano oferecem um potencial considerável para a integração das preocupações LGBTI. Por exemplo, a estratégia tem objectivos que podem permitir a inclusão de LGBTI, tais como “garantir o gozo dos direitos humanos por todas as pessoas em Angola, em condições de igualdade e sem qualquer tipo de discriminação” e “assegurar a participação efectiva da sociedade civil na gestão e implementação dos direitos humanos”.<sup>65</sup> Além disso, ‘LGBT’ é explicitamente mencionado como um tema a ser abordado em futuros workshops e seminários.<sup>66</sup> Outros objetivos e ações apresentam outras oportunidades: por exemplo, a introdução dos direitos humanos nos currículos escolares, a criação de um sistema de alerta de direitos humanos e o fortalecimento das estruturas locais de direitos humanos em nível provincial e municipal.<sup>67</sup> De particular importância para ampliar a proteção de pessoas LGBTI é que a Estratégia Nacional de Direitos Humanos busca, entre outros, estabelecer mecanismos e procedimentos especiais para grupos que requerem proteção especial; oferecer treinamento em direitos humanos aos agentes de aplicação da lei; possibilitar serviços de assistência às vítimas de violações de direitos humanos; instituir um sistema nacional de denúncia de violações de direitos humanos, incluindo um observatório nacional de direitos humanos que produza relatórios nacionais de alerta; e criar mecanismos para monitorar e prevenir violações de direitos humanos nos serviços públicos, inclusive em investigações policiais. A sociedade civil é identificada como tendo um papel importante a desempenhar no plano de acção sob diversas formas, sendo também realçada a cobertura mediática das questões de direitos humanos no país, bem como a intenção de promover o envolvimento de todos os cidadãos na defesa e protecção dos direitos humanos.<sup>68</sup> Embora não tenha sido possível realizar uma entrevista com a Secretária de Estado dos Direitos Humanos, é provável que ela seja uma forte apoiadora dos esforços de inclusão de LGBTI.

O **Prémio Nacional dos Direitos Humanos** foi promulgado em 2020 e destina-se a reconhecer publicamente as pessoas e entidades que contribuem para a defesa, promoção e aprofundamento dos direitos humanos e da cultura de cidadania em Angola. Com base nos critérios estabelecidos, a Associação Irís e a AIA são as únicas associações LGBTI que podem candidatar-se

61 Ver Angola: Removendo as Barreiras Legais e Políticas para as populações jovens chave na resposta ao HIV em Angola: Policy Brief, Março de 2021. Disponível em <https://www.ao.undp.org/content/angola/pt/home/library/removing-legal-and-policy-barriers-for-young-key-populations-in-.html>.

62 Decreto Presidencial n.º 100/20; Presidente da República, “Aprova a Estratégia Nacional de Direitos Humanos” Diário da República Série n.º 1. 48 de 14 de Abril de 2020. Disponível em [http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/files/Dec\\_pres\\_100\\_20\\_ENDH\\_.pdf](http://www.servicos.minjusdh.gov.ao/files/Dec_pres_100_20_ENDH_.pdf).

63 Rascunho de seis do Plano Estratégico Nacional sobre HIV/SIDA, Hepatite Viral e outras DST (não aprovado oficialmente).

64 Secção 9.3e e Objectivo 4.

65 Secção 2.4 da Estratégia Nacional de Direitos Humanos.

66 Estratégia (secção 9.3 e) e Plano de Acção (plano nacional, objectivo iv acção h).

67 As estruturas chave na implementação da estratégia são o Gabinete da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania; a Direcção Nacional dos Direitos Humanos; e a Comissão Intersectorial para o Desenvolvimento dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos.

68 O plano também visa reforçar os Comitês locais de Direitos Humanos (nível provincial) e suas atividades de promoção e interação com a sociedade civil. Ver Jornal de Angola, Abril 2020, [Justiça prepara sistema de denúncia de violações dos direitos humanos](#).

ao prémio; no entanto, existe a percepção de que, neste momento, não é provável que seja considerado um foco LGBTI para o prémio.<sup>69</sup>

A nova **Política Nacional para a Juventude**<sup>70</sup> estabelece no Artigo 3.5c que o Estado tem a obrigação de desenvolver programas com diferentes atores (incluindo OSCs, departamentos governamentais e agências de cooperação internacional) com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos jovens, incluindo o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva. A política também contém disposições para promover a saúde sexual e reprodutiva entre adolescentes e jovens, e se baseia em princípios como “proximidade” e “flexibilidade” que abrem o espaço para a inclusão de LGBTI. A política também endossa a igualdade de género e é provável que isso seja visto em termos heteronormativos. A política também contém uma série de direitos e deveres para os jovens que poderiam ser vias para a inclusão LGBTI. No entanto, não possui um plano de ação, o que faz com que seja menos provável que seja orçamentado e implementado. A política não inclui expressamente as comunidades LGBTI; entretanto, como foi apontado em uma entrevista com um funcionário público do setor juvenil, ela também não exclui explicitamente ninguém. Um entrevistado apontou que o Ministério da Juventude e do Esporte teve dificuldade em aceitar a participação de organizações LGBTI no processo de desenvolvimento da política. O Secretário de Estado da Juventude foi identificado como resistente à inclusão de LGBTI.

A **Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género (2013)**<sup>71</sup> é impulsionada pelo Ministério da Acção Social, Família e Empoderamento das Mulheres e estabelece a promoção da igualdade através da eliminação da disparidade e discriminação de género; da mudança de atitudes e comportamentos sociais; e da eliminação de factores que condicionam o acesso e controlo das mulheres sobre os recursos e os órgãos de decisão. Entrevistas confirmaram que o envolvimento com este Ministério é fundamental para ampliar os conceitos de género e família na política nacional de género, e para defender uma reforma política que considere género e diversidade e direitos sexuais. Há, no entanto, uma percepção geral de que o Ministro relevante é conservador.

## Produtos de conhecimento específicos de cada país relacionados com a inclusão de LGBTI

Os produtos de conhecimento que se relacionam especificamente com os direitos LGBTI e a inclusão em Angola são escassos. Algumas fontes identificadas de relevância incluem:

- Avaliação do Ambiente Legal para o VIH e o Direito à Saúde Sexual e Reprodutiva (LEA) e Exame de Envolvimento da Sociedade Civil.
- Carregue seus Direitos<sup>72</sup>, uma compilação de normas legais relativas aos direitos das populações chave.
- Biblioteca virtual do AIA, <sup>73</sup>que inclui o Manifesto Africano LGBTI (traduzido para português), um Observatório da Discriminação, <sup>74</sup>materiais de sensibilização para os direitos LGBTIQ em Angola, e apresentações e relatórios conjuntos para mecanismos internacionais de direitos humanos.
- As contas no Facebook e Instagram das organizações e movimentos LGBTI. Ver Associação Íris Angola, <sup>75</sup>Arquivo de Identidade Angolano, <sup>76</sup>Diversidade Masculina, <sup>77</sup>e Movimento Eu sou Trans.<sup>78</sup>

Sobre o tema da saúde, vários produtos de conhecimento oferecem informações sobre as realidades específicas enfrentadas por HSH e pessoas trans no contexto do HIV/ SIDA, inclusive:

- *Inquérito de Indicadores Múltiplos e Saúde (IIMS)*, 2015-2016, Instituto Nacional de Estatística de Angola.<sup>79</sup>
- PLACE, 2017, *Prevalência do HIV e outras DSTs entre as principais populações de Angola*, INLS/PEPFAR/USAID/Linkages/Univ. Carolina do Norte/Tchicos.<sup>80</sup>

69 Diário da República, I Série, N.º 46 de 9 de Abril de 2020. Disponível em <https://www.tralac.org/documents/resources/covid-19/countries/3823-angola-ministry-of-interior-executive-decree-no-141-20-9-april-2020-portuguese/file.html>.

70 Decreto Presidencial n.º 273/19; Presidente da República, “Aprova a Política Nacional da Juventude” Diário da República, I Série, n.º 114 de 2 de Setembro de 2019.

71 Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género e respectiva Estratégia de Advocacia e Política de Mobilização, Implementação e Monitorização de Recursos; Decreto Presidencial n.º 222/13; Presidente da República, Diário da República, Série 1, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.fao.org/faolex/results/details/en/c/LEX-FAOC130718/>.

72 Ver [https://drive.google.com/file/d/1Xwbh118J\\_02GU3niY4b22ocPmsZtdLen/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1Xwbh118J_02GU3niY4b22ocPmsZtdLen/view?usp=sharing).

73 Link para a biblioteca “Kutanga”: <https://www.arquivodeidentidadeangolano.com/kutanga>.

74 O Observatório tem quatro secções: Justiça, Petições, Testemunhos orais e Testemunhos escritos. Disponível em [https://drive.google.com/drive/folders/1-6u8igARMuwCLDqvZhfSRkUCiug-aCEi?fbclid=IwAR2d7B6ASi-46mUDC5BbUTC\\_SmHh9dHeALdDAj1Htcdi5WoAzE3KZK98uB8](https://drive.google.com/drive/folders/1-6u8igARMuwCLDqvZhfSRkUCiug-aCEi?fbclid=IwAR2d7B6ASi-46mUDC5BbUTC_SmHh9dHeALdDAj1Htcdi5WoAzE3KZK98uB8).

75 Ver <https://www.facebook.com/associacaoairis/>.

76 Veja o site <https://www.arquivodeidentidadeangolano.com/> e a página do Facebook <https://www.facebook.com/aia.angola>.

77 Ver <https://www.facebook.com/Diversidade-Masculina-110563087151439>.

78 Ver <https://www.facebook.com/Movimento-EU-SOU-TRANS-Angola-605035873297682>.

79 Ver <https://dhsprogram.com/pubs/pdf/SR238/SR238.pdf>.

80 Ver <https://www.msh.org/resources/programmatic-mapping-and-prevalence-of-hiv-and-other-stis-among-key-populations-of-angola>.



- *Tamanho da População, HIV e Comportamento entre HSH em Luanda, Angola: Challenges and Findings*, C. Kendal et al., in *Journal of Acquired Immune Deficiency Syndromes*. 2014.<sup>81</sup>
- HSRC, 2011, *Securing the voice of African men who have sex with men within HIV & AIDS development policy and programming in Eastern and Southern Africa*, relatórios a nível nacional.<sup>82</sup>

Alguns entrevistados manifestaram interesse em aumentar a disponibilidade de produtos de conhecimento sobre as questões LGBTI em Angola, observando que não têm capacidade para as desenvolver. O Ministério dos Direitos Humanos e Justiça foi identificado como bem posicionado para desenvolver uma análise situacional abrangente sobre as questões e direitos LGBTI em Angola.

81 Ver Kendall C, Kerr LR, Mota RM, et al. 2014. Population size, HIV, and behavior among MSM in Luanda, Angola, *Journal of Acquired Immune Deficiency Syndromes*. 2014;66(5):544-551. Disponível em <https://doi.org/10.1097/qai.0000000000000213>.

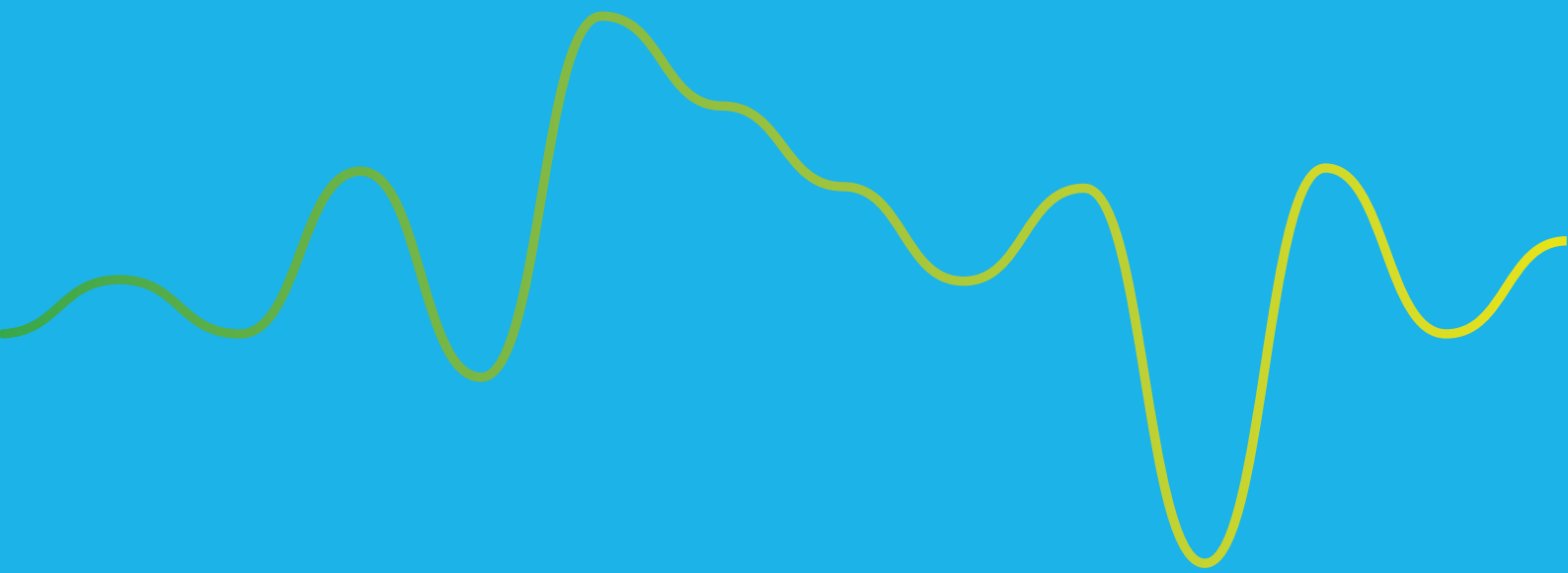
82 Ver Reddy, V. & Sandfort, T.G.M. 2011, *Securing the voice of African men who have sex with men (MSM) within HIV & AIDS development policy and programming in eastern and Southern Africa, country level reports*. (Submetido ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / Programa Conjunto das Nações Unidas sobre SIDA). Disponível em <http://hdl.handle.net/20.500.11910/3438>.

# Apêndice 1

Principais recomendações da LEA que são de particular relevância para a inclusão de LGBTI: <sup>83</sup>

- Rever a Lei sobre HIV e AIDS para proteger a comunidade LGBT+ contra o estigma e a discriminação.
- Reforçar os mecanismos de aplicação contra o estigma, a discriminação e as violações dos direitos à saúde (por exemplo, procedimentos disciplinares nos sectores da saúde, polícia, educação, etc.).
- Fortalecer a proteção dos direitos das minorias LGTB+ e sua inclusão em programas de saúde, através da mobilização de recursos e da formação de profissionais de saúde dos direitos das pessoas LGBT+, incluindo jovens LGBT+.
- Fornecer treinamento para policiais e profissionais da área jurídica sobre orientação sexual e identidade de gênero.
- Permitir que pessoas transgêneros tenham seu gênero afirmado e reconhecido em documentos de identificação e formulários oficiais.
- Adotar medidas para promover o acesso à justiça para pessoas LGBT+.
- Oferecer acesso à educação sexual abrangente que inclua questões de orientação sexual e identidade de gênero nas escolas, para reduzir o estigma e a discriminação contra jovens LGBT+.
- Sensibilizar a população em geral para os direitos das populações LGBT+.
- Validar e implementar o projecto de Estratégia Nacional para as Populações Chave (2018).
- Promover uma lei anti-discriminação abrangente nas esferas política, social e cultural, que inclua a não discriminação de pessoas que vivem com e são afectadas pelo HIV, e de populações chave.
- Incluir e implementar ações concretas nas políticas, estratégias e planos para combater a desigualdade e a discriminação contra PVH, e populações chave e vulneráveis, incluindo as populações chave jovens.
- Informar, educar e divulgar material que contribui para eliminar atitudes estigmatizantes e discriminatórias, e aumenta a consciência dos direitos e de como ter acesso à justiça.
- Incorporar acções destinadas especificamente a combater o estigma e a discriminação no Plano Nacional de Desenvolvimento da Juventude.
- Incorporar ações destinadas a combater o estigma e a discriminação nos planos nacionais de SRH.
- Desenvolver e implementar um estudo de índice de estigma para medir o estigma e a discriminação contra PVH, e populações chave e vulneráveis.
- Introduzir uma quota especial para as populações-chave nos órgãos de participação política.
- Realizar estudos para compreender a dinâmica das populações-chave em relação ao VIH.
- Conduzir uma auditoria legal da orientação sexual e dos direitos de identidade de gênero.
- Adotar medidas legislativas e outras para reduzir a discriminação e a violência entre as famílias em relação aos seus jovens membros LGBT+.





UNDP HIV, Health & Development team, Africa